



LEI Nº 1.826 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos não tributários, provenientes de imposições realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e /ou Tribunal de Contas da União.

§1º- O devedor deverá encaminhar requerimento formal, direcionado ao Chefe do Poder Executivo, contendo a certidão encaminhada pelo respectivo Tribunal e a quantidade de parcelas que pretende pagar.

§2º- Poderá ser deferido o parcelamento em até 10 (dez) parcelas, à critério da Administração.

§3º- As parcelas serão atualizadas conforme determinado pela certidão do Tribunal de Contas;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decretos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 10 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria